



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 473/2018

Em, 28 de Junho de 2018

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DA GESTÃO DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a adoção Sistema SABER, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Planejamento e Metas da Educação Municipal.

Parágrafo único. O Sistema SABER tem por objetivo otimizar os procedimentos de rotina realizados por professores da rede municipal de ensino, com vistas a favorecer a melhoria do processo de gestão do ensino e da aprendizagem dos estudantes, garantindo ainda aos professores participantes do SABER maior eficiência e modernidade.

Art. 2º - O Programa SABER contemplará as seguintes dimensões:

I - Gestão de Dados;

II - Gestão Pedagógica; e

III - Gestão da Avaliação Educacional.

Art. 3º- O Programa da plataforma SABER, sistema de gestão de informações da Secretaria de Estado da Educação, possibilitará a inserção e monitoramento de dados educacionais da rede Municipal de ensino, disponível no endereço eletrônico: <http://www.saber.pb.gov.br>.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Para cada dimensão prevista no art. 2º, será estabelecido índice de eficiência como parte integrante da Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem no Município de Itapororoca.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar o treinamento dos professores para a utilização da plataforma SABER, bem como estipular as regras e as metas que deverão ser cumpridas para fins de aferição do índice de eficiência com base nos dados inseridos na plataforma.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação de Itapororoca deverá verificar, no dia 10 de cada mês, se os dados correspondentes ao registro de aulas, frequência e avaliação dos alunos foram inseridos pelo professor no sistema SABER.

Parágrafo único. Caso o professor não tenha inserido os dados a que se refere o *caput* deste artigo até o dia 10 de cada mês, sofrerá descontos em seus vencimentos em razão do não cumprimento das horas extraclasse, observando o que preconiza o art. 34 da Lei Municipal de nº 296/2010.

Art. 6º Não poderão participar do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba:

- I - professores que não estejam lotados nas escolas da rede municipal de ensino;
- II - professores sem a carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER;
- III - profissionais readaptados;
- IV - profissionais que atuem nas funções de apoio das unidades escolares;
- V - professores que na data final de inserção de dados na plataforma SABER, estejam em situação de afastamento, licença ou respondendo a processos administrativos e disciplinares.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º - A manipulação de informações com o propósito de alterar resultados de dados previstos nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE JUNHO DE 2018.**

Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional